

LEI



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRA MOLE
GABINETE DO PREFEITO



LEI MUNICIPAL Nº 347/2024

DE 07 DE MAIO DE 2024

Estabelece Critérios Objetivos Para A Concessão
Da Gratificação Por Representação De Gabinete
Prevista No Inciso VIII Do Art. 1º Da Lei
Municipal Nº 293/2020, E Dá Outras
Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA MOLE, ESTADO DE SERGIPE, no uso
das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Farão jus a Gratificação por Representação de Gabinete, prevista no inciso VIII do
Art. 1º da Lei Municipal nº 293/2020, os servidores públicos que forem nomeados e ou
designados para atuarem como:

- I** – Secretários Adjuntos;
- II** – Diretores e Coordenadores;
- III** – Fiscais e Gestores de contrato administrativo celebrado pelo município de
Pedra Mole.
- IV** – Agente de Contratação e ou pregoeiro com as atribuições previstas na Lei
Federal nº 14.133/2021.
- IV** – Chefes de turma.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições previstas
no Art. 25 da Lei Municipal 293/2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA MOLE/SE, 07 de Maio de
2024.

JOSÉ AUGUSTO DE ANDRADE

PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura do Município de Pedra Mole, Praça João Lucas de Santana, 167 Centro CEP 49512-000
CNPJ: 13.100.482/0001-01 fone fax: (79) 3459-1225/ 3459-1241
E-mail: adm@pedramole.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/pedramole>